





CONVÊNIO N.º 107 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO — DEPEN e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA com a interveniência da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 17.659.254-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba -PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO -DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, neste ato representada por seu Diretor, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO e de outro lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ através da MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, 76.282.656/0001-00, situado na Avenida das Indústrias, 700, Jardim América, Maringá, / PR, inscrita CEP 87.045-360, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;







V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativas, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana – PGAU.

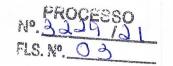
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e







equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

- 8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.







- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15.Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
 - 16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17,0 equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos
 - 17.Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19.Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;







6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

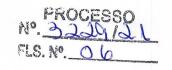
CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e d2 suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;







CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN, fica indicado o Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, Diretor da COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM, como gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 -DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1.º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao
- §2.º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por







Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,		de_		de		
-----------	--	-----	--	----	--	--

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito do Município de Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF:321.060.598-09

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá



No. PROCESSO



Documento: CONVENIO107PREF.SEC.LIMPEZA.pdf.

Assinado digitalmente por: Francisco Alberto Caricati em 10/06/2021 16:22.

Assinado por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 09/06/2021 18:58, Bruno Alberto Maciel Forato em 10/06/2021 11:12, Osvaldo Messias Machado em 10/06/2021 13:23, Ulisses de Jesus Maia Kotsifas em 18/06/2021 13:44, Romulo Marinho Soares em 22/06/2021 17:22.

Inserido ao protocolo 17.659.254-0 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 09/06/2021 18:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

TOC FIs. 49 Moy. 23

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CRE SOAS JURÍDICAS - CHAMAMENTO P COLO: 16.483,399-2

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PE TADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENT FORME TERMO DE REFERÊNCIA, PA DA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITO

PREÇO MÁXIMO: R\$ 24.595.182,52 para

Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS.

Documento emitido em 24/06/2021 10:35:41. Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10960 | 24/06/2021 | PÁG. 11

Para venficar a autenticidade desta página, basta informa Código Localizador no sife do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br Análise da Documentação: 16/07/2021 às 09h00, pela Comissão de

Diário OFICIAL Paraná

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

365751121

Curitiba, 23 de junho de 2021.

Marcello Augusto Machado Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

FUNEAS – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2020 CONTRATADA: LUIS FERNANDO MELOTTI - CLINICA MEDICA -- PROTOCOLO: 17.580.237-1

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste- HRS VALOR: R\$ 103.680,00 - VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 01/07/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2020 CONTRATADA: BRUNA LUCAS DAL MOLIN LTDA

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais em saúde especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste-HRS VALOR: R\$ 259.532,64 VIGÊNCIA: 27/06/2021 a 27/06/2022 -

PROTOCOLO: 17.597.421-0

FUNEAS - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 314/2021 CONTRATADA: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

OBJETO: Aquisição de equipamentos medicos hospitalares, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).

VALOR: R\$ 2.472,00 - VIGÊNCIA: 16/06/2021 a 16/06/2022 -

PROTOCOLO: 17.544.808-0.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 273/2021

CONTRATADA: INSTITUTO PRO INFANCIA DE ANESTESIA SOCI-EDADE SIMPLES PURA - VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM. VALOR: R\$ 925.056,00 – PROTOCOLO: 17.629,894-4

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 286/2021 CONTRATADA: RHEUMACHILD MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI -VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM. VALOR: R\$ 92.160,00 - PROTOCOLO: 17.614.281-2

CONTRATO Nº 342/2021
CONTRATADA: CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de instalação de Sistema de Ar condicionado com sistema de Dutos de Insuflação e Exaustão com 100% da renovação do Ar ambiente para Ala COVID-19 com fornecimento de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos e materiais de instalação inclusos para cada en de enuiramentos en entre entre en entre entr equipamentos e materiais de instalação inclusos, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS, VALOR: R\$ 80.098,00 VIGÊNCIA: 12 meses- PROTOCOLO: 17.457.593-2

CONTRATO Nº 349/2021 CONTRATADA:CRISTÀLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÈUTICOS LTDA. - PROTOCOLO: 17.726.063-0

OBJETO: Aquisição do medicamento lidocaína spray, por meio de Ata de adesão (carona) PE 853/2020 - Lote 14, para atender a demanda das respectivas unidades FUNEAS HRS, HIWM, HRL e HRNP - VALOR: R\$ 6.602,70 - VIGÊNCIA: 12 meses

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018 CONTRATADA: CAOBIANCO MATERIAIS MÉ HOSPITALARES LTDA EPP - PROTOCOLO: 17.565.057-1 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças por exclusividade em equipamentos da marca fanem e emai, para atender a demanda das respectivas unidades FUNEAS: HRS, HIWM, HRL-VALOR: R\$ 580,578,48 - VIGÊNCIA: 12 meses

Marcello Augusto Machado Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé Diretor Administrativo

103814/2021

1 Segurança Pública

ADO DO PARANÁ TADO DA SEGURANÇA PÚBLICA IS DE PUBLICAÇÃO

Vigência: 22/06/2021 a 21/06/2022.

Valor total: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)

Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina – AVGAS e Querosene – Jet A1) para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 9659/2021.

AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA.

AERO PARKING AVIAÇAO LTDA.

Protocolo n.º 17.441,979-5.

Vigência: 22/06/2021 a 21/06/2022.

Valor total: R\$ 61,000,00 (sessenta e um mil)

Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina – AVGAS e Querosene – Jet A1) para atender o Grupamento de Operações Aéreas, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 10943/2021.

Assinado em 22/06/2021.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Protocolo n.º 17.542,316-8.

Protectio n.: 11،342،3 امانت. Valor total: R\$ 984.190,42 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e

valor total. R\$ 504.150,42 (novecentos e oltenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta e dois reais)

Sexto Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 495/2016 referente a contratação de seguro casco para as aeronaves do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas. Assinado em 22/06/2021.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSA LTDA.

Protocolo n.º 17.688.492-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná. Assinado em 22/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Protocolo n.º 17.659.254-0.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná. Assinado em 22/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

Protocolo n.º 17.704.676-0.

Primeiro Aditivo ao Convênio nº 008/2019 que tem como objeto colocar a disposição da conveniada, por intermédio da Unidade De Progressão De Paranavaí – UPPAR entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos.

Assinado em 22/06/2021.

FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA. Protocolo n.º 17.621.528-3.

Vigência: a partir da data de publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná

Assinado em 22/06/2021.

CARINTHIA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.578.678-3. Vigência: 01/07/2021 a 28/10/2021. Valor total: R\$ 30.398,10 (trinta mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos)

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2020 referente a Locação De Imóvel que abriga os veículos apreendidos no município de Campo Mourão.

Assinado em 22/06/2021.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 17.701.405-2.

Valor total: R\$ 2.710.671,31 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0677/2020 referente a contratação de empresa especializada para manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com formecimento de peças e demais itens necessários do Helicóptero Bell 206 Jet Ranger III, ano 1992, matricula PP-EJI para atender a demanda do Batalhão De Policia Militar De Operações Aéreas - BPMOA.

Assinado em 23/06/2021.

SERVICE INFORMÁTICA LTDA.

SERVICE INFORMATICA LIDA.
Protocolo n.º 17.221.317-0.
Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022.
Valor total: R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e